



PATRÍCIA
VIEGAS GALVÃO
PAIVA LOPES
MARTINS

Assinado de forma
digital por PATRÍCIA
VIEGAS GALVÃO PAIVA
LOPES MARTINS
Dados: 2021.04.16
09:26:14 +01'00'

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Caderno de encargos

Fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado para as instalações do Parque de Campismo de Faro

Cláusulas gerais e técnicas

Memória descritiva

Mapa de quantidades



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

**Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais**

Largo de São Francisco, 39
8000-142 Faro, Portugal

Página 1 de 29

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Cláusulas gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1** - Designação e objeto do contrato
- Cláusula 2** - Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4** - Prazo do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- Cláusula 5** - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 6** - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 7** - Local e condições de entrega dos bens
- Cláusula 8** - Receção / inspeção dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9** - Aceitação dos bens
- Cláusula 10** - Garantia técnica
- Cláusula 11** - Garantia de continuidade de fabrico

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- Cláusula 12** - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 13** - Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- Cláusula 14** - Preço contratual
- Cláusula 15** - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 16** - Penalidades contratuais
- Cláusula 17** - Força maior
- Cláusula 18** - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 19** - Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 20** - Caução
- Cláusula 21** - Seguros

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 22** - Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 23** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 24** - Comunicações e notificações
- Cláusula 25** - Contagem dos prazos
- Cláusula 26** - Legislação aplicável



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto

1 – Designação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **“Fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado para as instalações do Parque de Campismo de Faro”**.

2 – Objeto

A presente aquisição de bens, tem por objeto principal o fornecimento e montagem de aparelhos de tratamento de ar do tipo “monosplit”, incluindo a assistência técnica durante período de garantia.

Os trabalhos desenvolvem-se nas instalações do Parque de Campismo de Faro, sito na Ilha de Faro.

Os bens a adquirir deverão obedecer ao constante nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

- ✓ Preço máximo = preço base: **6.100,00€** acrescido de IVA.

2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42º do CCP (aspetos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o fator **prazo**, a saber:

- ✓ Prazo de entrega equipamentos: **20 dias**

3 - As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70º do CCP.



Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP;
- c)** À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:

- a)** Os, suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.



- 5** - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 6** - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 7** - As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
- 8** - As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

- 1** - A presente aquisição de bens **inicia-se** com a celebração do contrato escrito.
- 2** - O contrato a celebrar extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.
- 3** - Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 4** - Para o efeito do número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.
- 5** - O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.
- 6** - O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Respeitar no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes;
- b)** Garantir o fornecimento e montagem dos bens identificados na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos;
- c)** Realizar todos os trabalhos objeto do contrato, obedecendo ao estipulado nas cláusulas técnicas;
- d)** Cumprimento dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos;
- e)** Garantia dos bens fornecidos, designadamente, prestar assistência técnica e manutenção durante o período de garantia dos mesmos;
- f)** Continuidade de fabrico;
- g)** Responsabilização por quaisquer danos que decorram durante o prazo de vigência do contrato;
- h)** Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da manutenção, assistência, reparações, montagem e fabrico, pelos quais terá que responder;
- i)** Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;



- j) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais;
- 2 -** A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - Entrega dos bens

- a) O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- b) Os bens devem estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e devem cumprir as normas e diretivas comunitárias, bem como as respetivas adendas, correções e revisões em vigor.
- c) O adjudicatário deverá ter capacidade para o fornecimento dos bens referidos no ponto anterior, bem como de entrega dos mesmos no prazo definido.
- d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



- e)** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- f)** O fornecedor é responsável perante o Município de Faro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- g)** Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências do fornecimento dos bens e seu fabrico.
- h)** O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega os bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- i)** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

2 - Prazo de entrega

Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nas condições previstas no caderno de encargos, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 7 - Local e condições de entrega dos bens

1 - Local de entrega

Os bens objeto do contrato, serão entregues e instalados nas instalações do Parque de Campismo de Faro.

2 - Condições de entrega

Com o fornecimento dos bens deverão ser entregues, todos os manuais, equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento



Cláusula 8 - Receção / inspeção dos bens objeto do contrato

- 1** - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, através de pessoa por si designada, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de comprovar se cumprem todas as especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.
- 2** - Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Faro ou à pessoa por si designada toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3** - No caso da análise efetuada não estar de conformidade ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito o adjudicatário.
- 4** - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Faro, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos.
- 5** - Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do n.º 1.

Cláusula 9 - Aceitação dos bens

- 1** - Comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



- 2 -** A transferência da posse e da propriedade dos bens, deve ser formalizada através de elaboração de um **auto de receção**, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Faro.

Cláusula 10 - Garantia técnica

- 1 -** Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a assinatura do auto mencionado no n.º 2 da cláusula anterior.
- 2 -** No prazo máximo de 10 (dez) dias, em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
- 3 -** O fornecedor deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após a notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
- 4 -** No caso de o fornecedor não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o Município de Faro terá o direito de proceder aos trabalhos necessários, imputando os respetivos custos ao fornecedor.
- 5 -** Sem prejuízo de outros prazos apresentados pelos concorrentes, a garantia dos bens não poderá ser inferior a 2 (dois) anos, nos termos do n.º 2 da cláusula 9.
- 6 -** A garantia prevista no número anterior abrange:
- ✓ O fornecimento de todos os bens objeto do contrato, assim como, componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou montagem;



- ✓ A recolha e transporte dos bens, peças ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - ✓ O fornecimento, substituição ou reparação dos bens defeituosos ou discrepantes;
- 7 -** As substituições e reparações previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Faro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11 - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo em que o contrato se mantém em vigor.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 12 - Objeto do dever de sigilo

- 1 -** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 13 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14 - Preço contratual

- 1 -** Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução do presente caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 15 - Condições de pagamento

- 1 -** Os pagamentos são efetuadas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de



compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.

- 2 -** Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção, elaborado e assinado nos termos do n.º 2 da cláusula 9.
- 3 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 -** O Município de Faro, deve aprovar cada fatura apresentada pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 5 -** O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 16 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

- 1 -** Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 -** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.



- 3 -** Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do Código dos Contratos Públicos.
- 4 -** O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 17 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18 - Resolução por parte do contraente público

- 1 -** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



- c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
 - h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2 -** O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3 -** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo co-contratante.
- 4 -** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 19 - Resolução por parte do fornecedor

- 1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 -** No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 -** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.
- 4 -** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20 - Caução

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88º do CCP, o Município de Faro pode proceder à retenção de 10% do valor em cada um dos pagamentos a efetuar, no entanto, tendo em



conta que a presente despesa se extingue com a entrega e funcionamento dos bens, não se vê necessidade de recorrer a qualquer caução.

Cláusula 21 - Seguros

- 1 -** É da responsabilidade do fornecedor, a cobertura, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da entrega de quaisquer bens ou serviço prestado, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 2 -** É ainda da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de Seguro de Responsabilidade Civil, do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.
- 3 -** O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 4 -** A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

CAPITULO V – RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 22 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23 - Subcontratação e cessão da posição contratual





A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 24 - Comunicações e notificações

- 1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 -** Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificada esta situação.

Cláusula 25 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 26 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.



CLAUSULAS TÉCNICAS

Índice

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA	21
INTRODUÇÃO	21
OBJETIVOS	21
LOCAL DOS TRABALHOS	21
VISITA E INSPECÇÃO DO LOCAL	21
PRAZO DE EXECUÇÃO	21
ACESSIBILIDADE AO ADJUDICATÁRIO	21
LIMPEZA DO LOCAL DOS TRABALHOS	22
DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	22
CERTIFICAÇÃO	22
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR	23
DESMONTAGEM DE UNIDADES EXISTENTES	23
EXECUÇÃO DE REDES DE FLUIDO REFRIGERANTE	24
LIGAÇÕES ELÉCTRICAS	24
EXECUÇÃO DE ESGOTOS PARA CONDENSADOS	24
ENSAIOS E INSTRUÇÕES DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO	24
ETIQUETAS ENERGÉTICAS	24
BIBLIOTECA MUNICIPAL	Erro! Marcador não definido.
CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS	25
UNIDADES INTERIORES	25
UNIDADES EXTERIORES	26
COLOCAÇÃO DA TUBAGEM	27
ACESSÓRIOS	27
TUBAGEM DE ESGOTO PARA CONDENSADOS	27
INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS	27
PINTURAS E TRABALHOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	28
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	28
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	28
COMUNICAÇÕES A ENTIDADES REGULADORAS E AUTORIDADES COMPETENTES	28
PROJECTO DE EXECUÇÃO	29
PROPOSTAS	29



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

INTRODUÇÃO

OBJETIVOS

A presente “*Memória Descritiva e Justificativa*” refere-se aos trabalhos de “*Fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado para as instalações do Parque de Campismo de Faro*”.

LOCAL DOS TRABALHOS

Os trabalhos desenvolvem-se nas instalações do Parque de Campismo de Faro, e têm por objetivo:

- Fornecimento e montagem de aparelhos de climatização e tratamento do ar do tipo reversível, “mono-split”.

VISITA E INSPECÇÃO DO LOCAL

Na preparação da Proposta, as Firms Concorrentes, poderão visitar e inspecionar o local dos Trabalhos.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo de Execução dos trabalhos referentes ao fornecimento e montagem dos equipamentos de ar condicionado será de 20 (vinte) dias de calendário.

ACESSIBILIDADE AO ADJUDICATÁRIO

Os trabalhos serão realizados no interior das instalações do Parque de Campismo, nas salas onde funcionam os serviços do Município de Faro, os quais se encontram em funcionamento. Contudo, nem toda a área do interior do edifício ficará disponibilizada à Firma Adjudicatária para acessos e circulação. As áreas interditas serão definidas conjuntamente com a Fiscalização.



LIMPEZA DO LOCAL DOS TRABALHOS

No final dos trabalhos a área de intervenção deverá ficar adequadamente limpa, bem como todos os espaços interiores e exteriores que sejam utilizados para a realização dos trabalhos.

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS – AR CONDICIONADO

Os trabalhos a realizar são essencialmente no âmbito de sistemas de tratamento de ar e consistem no fornecimento de novas máquinas e instalação das mesmas incluindo os respetivos trabalhos complementares:

- Fornecimento e montagem de unidades para tratamento de ar tipo “MonoSplit”;
- Desinstalação, remoção, encaminhamento dos resíduos e abate de equipamentos existentes;
- Recuperação e gestão de gás fluorado;
- Execução de redes de fluido refrigerante, cobre e isolamento de alta qualidade certificados;
- Execução de redes de alimentação e proteção elétrica;
- Linhas de refrigerante e acessórios;
- Instalações esgotos de condensados;
- Isolamentos térmicos;
- Fornecimento e montagem de calha técnica;
- Trabalhos de construção civil e pintura;
- Ensaio e instruções de funcionamento e manutenção;
- Fornecimento e instalação de antivibráticos nas unidades exteriores de alta qualidade, assegurando mínima vibração e máximo silêncio;
- Fornecimento e instalação de suportes exteriores antiferrugem;
- Fornecimento e instalação de buchas metálicas de alta qualidade e parafusos de dureza máxima 8:8 para fixação segura no exterior;
- Assistência técnica e manutenção durante período garantia.

CERTIFICAÇÃO

As empresas e os técnicos que realizarão as intervenções nos equipamentos, serão certificados de acordo com a legislação em vigor, em particular:

- ✓ Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de Abril;



- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2015/2067 da Comissão, de 17 de novembro (Estabelece nos termos do Regulamento (UE) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos e as condições para o reconhecimento mútuo da certificação de pessoas singulares no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos, bombas de calor fixas e unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados que contêm gases fluorados com efeito de estufa e para a certificação de empresas no que respeita aos equipamentos de refrigeração fixos, equipamentos de ar condicionado fixos e bombas de calor fixas);
- ✓ Regulamento (CE) n.º 1516/2007 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007 (Estabelece, nos termos do Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, disposições normalizadas para a deteção de fugas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham determinados gases fluorados com efeito de estufa);
- ✓ Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro e Declaração de Retificação n.º 3-A/2018, de 29 de janeiro (Regulamenta e toma medidas com o objetivo de harmonizar os requisitos relativos à utilização de gases fluorados com efeito de estufa);
- ✓ DL 118/2013 (Sistema Certificação Energética dos Edifícios);
- ✓ DL 35/2008 (Regulamenta as operações de recuperação para reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono);
- ✓ DL 58/2013 (Aprova os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas).

FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR

Fornecimento e montagem de unidades de tratamento de ar, do tipo split e mono-split com bomba de calor. Incluindo todos os trabalhos e materiais inerentes ao bom funcionamento, conforme indicado a seguir.

DESMONTAGEM DE UNIDADES EXISTENTES

Faz parte dos trabalhos a desmontagem de equipamentos existentes, nas salas e gabinetes previstos, incluindo a desinstalação e remoção de todos materiais, equipamentos e



acessórios. Será ainda da responsabilidade do adjudicatário a carga, transporte e descarga de todos os equipamentos e produtos sobranes a vazadouro autorizado e licenciado bem como eventuais custos por depósito, incluindo a recuperação e gestão dos gases fluorados e toda a documentação necessária para legalização em entidades reconhecidas.

EXECUÇÃO DE REDES DE FLUIDO REFRIGERANTE

A tubagem das linhas de refrigerante entre as unidades exteriores e as unidades interiores (em cobre com isolamento tipo *armaflex* de alta qualidade e certificados) deverá ser encaminhada em calha técnica, deverão ser ainda incluídos, todos os trabalhos e materiais inerentes a um bom acabamento.

LIGAÇÕES ELÉCTRICAS

Faz parte dos trabalhos a distribuição e alimentação da energia elétrica aos diversos equipamentos da instalação. Deverá ser ampliado os quadros elétricos existentes de forma a contemplar um circuito de alimentação para cada aparelho de ar condicionado, estes deverão possuir disjuntores com corte de neutro, que deverá possuir proteção diferencial adequada. Toda a cablagem necessária será encaminhada em calha técnica, sendo os cabos a utilizar de espessura mínima 2,5 mm. Estão incluídos todos os trabalhos inerentes ao seu perfeito funcionamento.

EXECUÇÃO DE ESGOTOS PARA CONDENSADOS

Faz parte dos trabalhos a execução da ligação ao esgoto existente mais próximo, incluído todos os trabalhos inerentes a um bom acabamento.

ENSAIOS E INSTRUÇÕES DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO

Serão postos à disposição dos futuros utentes técnicos experientes que darão instruções sobre o funcionamento, condução e manutenção das instalações e equipamentos. Deverão ser também executados os ensaios justificativos das características de funcionamento dos vários equipamentos.

ETIQUETAS ENERGÉTICAS

É da responsabilidade do adjudicatário a entrega das etiquetas energéticas. As etiquetas da responsabilidade dos fabricantes são baseadas em testes e procedimentos de certificação



realizados por entidades acreditadas. A etiqueta energética a fornecer para cada equipamento deverá ser elaborada de acordo com a aplicação do Regulamento Delegado (UE) nº 626/2011.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

UNIDADES INTERIORES

As unidades de tratamento de ar a instalar, serão do tipo split com bomba de calor sistema inverter, para instalação nos gabinetes e salas e deverão ficar colocadas em local a acordar com o Dono de Obra. As unidades interiores serão do tipo mural próprias para montagem em parede e teto falso, com as características técnicas mínimas conforme apresentado na presente cláusulas técnicas. As características indicadas do diverso equipamento principal servirão de orientação para seleção dos diferentes órgãos que constituirão a instalação. Estas características representam as condições mínimas a satisfazer, isto é, o equipamento proposto deverá, no entanto o adjudicatário indicar as particularidades do seu equipamento que lhe pareçam suscetíveis de representar uma melhoria em relação às generalidades constantes neste Caderno de Encargos.

Os grupos de ventilação das unidades interiores, de funcionamento silencioso, serão compostos por turbina centrífuga de dupla aspiração com pás de curvatura avançada equilibrada estática e dinamicamente, acoplados a um motor "fechado", com proteção térmica permanente e comando de pelo menos quatro velocidades, com suspensão elástica para fixação do bloco motor.

Cada unidade interior será comandada por um controlo remoto apropriado para o sistema a instalar, com visor de fácil leitura e utilização que terá pelo menos as funções ligar/desligar; seleção de modo de funcionamento – arrefecimento, aquecimento, ventilação, desumidificação, automático; alteração da velocidade de ventilação com variador de caudal de ar com pelo menos quatro velocidades; alteração da direção de insuflação; seleção de temperatura; indicador do estado do filtro do ar; e temporizador horário programável para ligar e desligar cada unidade.



Os esgotos provenientes da condensação deverão ser encaminhados, em tubo PVC, para as caixas de visita ou tubos de queda, que se encontrarem mais próximos, pertencentes à rede de esgotos pluviais.

Estas unidades deverão ter como características principais uma ocupação reduzida, facilidade de montagem e manutenção, robustez, filtragem do ar recirculado por filtros do tipo ninho de abelha, de longa duração, acessíveis, laváveis, com uma eficiência de filtragem não inferior 90% segundo o método gravimétrico (EU4), persiana com deflector automático com possibilidade de ajustamento da direção do ar, tabuleiro horizontal de recuperação de água condensada, bomba de condensados, isolamento térmico e acústico do conjunto, motor do ventilador de tipo especial para funcionamento silencioso, fluido refrigerante R-410A ou R-32. Unidades recebidas de fábrica em ordem de marcha, devidamente ensaiadas e com as respetivas fichas de ensaio em ordem.

UNIDADES EXTERIORES

As unidades exteriores serão próprias para serem colocadas à intempérie e deverão ficar colocadas em local a acordar com o Dono de Obra. As características indicadas nas presentes cláusulas técnicas do diverso equipamento principal servirão de orientação para seleção dos diferentes órgãos que constituirão a instalação. Estas características representam as condições mínimas a satisfazer, isto é, o equipamento proposto deverá, no entanto o adjudicatário indicar as particularidades do seu equipamento que lhe pareçam suscetíveis de representar uma melhoria em relação às generalidades constantes neste Caderno de Encargos.

A envolvente destas unidades será construída em chapa de aço galvanizado, devidamente tratada, pintada e dotada de grelhas de proteção dos ventiladores.

As unidades serão assentes em poleias zincadas com cinóblocos, e dispostas em local a acordar com o Dono de Obra.

Unidades recebidas de fábrica em ordem de marcha, devidamente ensaiadas e com as respetivas fichas de ensaio em ordem.



COLOCAÇÃO DA TUBAGEM

A tubagem das linhas de refrigerante entre as unidades exteriores e as unidades interiores (em cobre) deverá ser encaminhada em calha técnica, devidamente fixada.

Nas ligações a equipamentos que possam provocar ruídos ou vibrações serão utilizadas juntas anti-vibráteis.

Nos atravessamentos de paredes as tubagens e os respetivos isolamentos térmicos deverão ser envolvidos por manga de tubo PVC e será sobre essas mangas que se efetuaram os acabamentos de construção civil. Estas mangas não poderão servir de apoio à tubagem nem esta poderá, sequer, ficar em contacto com elas, depois de montadas. O espaço entre as tubagens e as mangas deverá ser cheio com material isolante que permita a livre dilatação das tubagens.

Nas juntas de dilatação do edifício ou em troços retilíneos de comprimento igual ou superior a 20 m as tubagens deverão ser dotadas de compensadores de dilatação ou liras, para compensar eventuais dilatações e/ou contrações.

Deve ainda respeitar-se e tomar em atenção todas as indicações do fabricante no respeitante aos cuidados a ter na montagem manuseamento e transporte das tubagens e acessórios, sendo da inteira responsabilidade do adjudicatário a manutenção do bom estado das tubagens, acessórios e restantes equipamentos aquando da montagem da instalação.

ACESSÓRIOS

Para além dos equipamentos e acessórios referidos deverá o concorrente citar na sua proposta tudo o que lhe parecer indispensável ou, em caso de omissão, solicitar oportunamente a aprovação da fiscalização.

Os acessórios e equipamentos a utilizar na presente instalação serão de primeira qualidade.

TUBAGEM DE ESGOTO PARA CONDENSADOS

Realizada a rede em tubo de PVC de 6Kg/cm² e inclinação mínima de 1%.

Faz parte da empreitada a sua execução, bem como a ligação ao esgoto existente mais próximo.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os diversos equipamentos dos vários sistemas de condicionamento de ar, serão alimentados pelo respetivo quadro elétrico dos serviços.



Todos os cabos serão encaminhados em calha técnica.

PINTURAS E TRABALHOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

De uma maneira geral, todos os equipamentos e materiais devem ser pintados e acabados convenientemente.

Todos os equipamentos em geral deverão apresentar um bom acabamento final.

Deve-se dar particular atenção aos equipamentos instalados à intempérie, sendo necessário protegê-los convenientemente contra a corrosão. Assim, todas as estruturas e ferragens metálicas terão que ser metalizadas a quente pintadas a esmalte sobre duas demãos do respectivo primário.

Serão executados todos os trabalhos gerais de construção civil inerentes à montagem dos equipamentos, e à execução das instalações, nomeadamente:

- estruturas, suportes, suspensões, fixações, etc...;
- valas, roços, atravessamentos, caleiras, furos, etc...;
- reposição e retoques de acabamentos e pinturas;
- pinturas gerais;
- andaimes e escadas;
- remoções e limpezas gerais.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante o prazo de garantia serão efetuadas as afinações, reparações ou substituições dos equipamentos e instalações em que se reconheçam defeitos de construção, montagem ou comportamento deficiente, não atribuível a falta de cuidado na utilização.

COMUNICAÇÕES A ENTIDADES REGULADORAS E AUTORIDADES COMPETENTES

É da responsabilidade do adjudicatário todas as comunicações legais e obrigatórias, nomeadamente as abrangidas pela legislação, normas e regulamentos em vigor relativas aos Gases Fluorados com Efeito de Estufa e os comprovativos de cumprimento exigidos pelo Decreto-Lei n.º 145/2017, incluindo todos os custos inerentes.



PROJECTO DE EXECUÇÃO

Os concorrentes deverão inteirar-se no próprio local das condições de execução das instalações, a fim de avaliarem os trabalhos a desenvolver, tendo ainda que tomar especial atenção para o facto das instalações aqui mencionadas se encontrarem em funcionamento, o que implica que exista uma coordenação dos trabalhos para não interferir com o funcionamento dos diversos Serviços.

PROPOSTAS

Os concorrentes deverão ainda acompanhar as suas propostas dos seguintes elementos elucidativos:

- Memória Descritiva e Justificativa, com indicação das marcas dos equipamentos, acompanhada de catálogos dos equipamentos escolhidos;
- Características técnicas dos equipamentos que se propõem instalar, fundamentalmente Classe Energética, Potência Frigorífica, Fluido Refrigerante, Nível de Potência Sonora das unidades interiores e exteriores, SEER e SCOP;
- Lista de referências que achem de interesse apresentar.